APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências. Despacho (extrato) n.º 1125-C/2021 no DR II Série n.º 18, de 27/01
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2021.02.15 13:31:33 Z

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

Aquisição de 1.000 (mil) licenças da solução FortiClient, da Fortinet, válidas pelo período de 1 (um) ano, com suporte 24x7 incluído, para garantir a proteção antivírus dos servidores locais e dos postos de trabalho da ACT

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Ajuste Direto (Regime Geral) N.º __/ACT/DSI/2021, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de **1.000 (mil) licenças da solução FortiClient, da Fortinet, válidas pelo período de 1 (um) ano, com suporte 24x7 incluído**, para garantir a proteção antivírus dos servidores locais e dos postos de trabalho da ACT, em conformidade com a Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

O prazo de execução é de 379 (trezentos e setenta e nove) dias consecutivos contados da data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, que abrange:

a) O prazo de 14 (catorze) dias consecutivos para cumprimento da obrigação de fornecimento das licenças;

b) E o período de validade das licenças entregues (365 dias) durante o qual deverá ser garantido o suporte na modalidade 24x7.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 5.655,00** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 6.955,65 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de

suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do fornecedor do

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do fornecedor

O fornecedor deverá:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) **Cumprir a obrigação de fornecimento das 1.000 (mil) licenças no prazo de 14 (catorze) dias consecutivos**, contados desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, uma vez que não lugar à redução do contrato a escrito;

c) Assegurar que as licenças permanecem **válidas pelo período de 1 (um) ano** a contar da data em que as mesmas forem entregues;

d) Assegurar o **suporte na modalidade 24x7** durante o período de validade das licenças (1 ano);

c) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

d) Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento das licenças fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Cláusula 7.ª
Requisitos técnicos e funcionais

O fornecedor obriga-se a cumprir os Requisitos e Especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de fornecimento das 1.000 (mil) licenças.

2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.

3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

8. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

 a) Para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou

 b) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º __/ACT/DSI/2021 e o objeto contratual.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização da licença, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/365
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à

rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 17.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Entrada em vigor

1. O contrato resultante do presente procedimento aquisitivo não será reduzido a escrito, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2. Sem prejuízo do n.º 1, o contrato produz efeitos desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor pelo período de 1 (um) ano.

3. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 21.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 22.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento da necessidade de aquisição

1. A ACT garante a componente de antivírus dos seus servidores e dos seus postos de trabalho com recurso a duas tecnologias distintas:

 a) O *Symantec EndPoint Protection* nos servidores;

 b) A solução da *Microsoft*, integrada na Estação-Padrão, para os postos de trabalho.

2. Estas duas tecnologias contribuem, com as componentes que garantem a segurança de perímetro (*firewalls*, *antisspam* e *sandbox*), para a segurança dos sistemas de informação da ACT.

3. A ACT, com o presente procedimento aquisitivo, pretende:

 a) Adquirir uma nova solução, transversal a servidores e postos de trabalho;

 b) Adquirir uma solução específica para a componente dos postos de trabalho que possa ser gerida remotamente e que interopere com o conjunto de soluções de segurança de perímetro.

4. Face ao exposto e após a realização de uma pesquisa de mercado, a ACT identificou a solução FortiClient, da Fortinet, como sendo a mais indicada para garantir a componente de proteção antivírus, tanto ao nível dos servidores locais como dos postos de trabalho.

Cláusula 24.ª

Identificação da necessidade de aquisição

1. A ACT pretende adquirir 1.000 (mil) licenças da solução FortiClient, da Fortinet, válidas pelo período de 1 (um) ano, com suporte 24x7 incluído, para garantir a proteção antivírus dos servidores locais e dos postos de trabalho da ACT.

2. A solução referida no n.º 1 da presente Cláusula incluirá as seguintes componentes:

 a) *Fabric Agent*;

 b) *Anti-Malware*;

 c) *Remote Access*;

 d) *Web Filter*;

 e) *Vulnerabilty Scan*;

 f) *Software Inventory*;

 g) *Application Firewall*;

 h) *Application Control*;

 i) *SSOMA*;

 j) *Threath Outbreak Detection*;

 k) *Sandbox Agent (on prem)*;

 l) *Central Management (on prem)*;

 m) *Support* 24x7.

Cláusula 25.ª

Prazo para fornecimento das licenças

1. O fornecedor deve cumprir a obrigação de fornecimento das 1.000 (mil) licenças no prazo de 14 (catorze) dias consecutivos, contados desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

2. A notificação referida no n.º 1 será remetida por mensagem de correio eletrónico e/ou com recurso à plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 26.ª

Prazo de validade das licenças

1. Todas as licenças devem permanecer válidas pelo período de 1 (um) ano a contar da data do fornecimento das mesmas.

2. O suporte na modalidade de 24x7 deverá ser assegurado durante o período de validade das licenças fornecidas.

Cláusula 27.ª

Local da execução do contrato

Instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.